



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Franklin)

Acrescenta incisos VI e VII ao art. 134 da
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê o direito do conselheiro tutelar a vale refeição e vale transporte.

Art. 2º O art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 134.....

.....

VI – vale refeição;

VII – vale transporte.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta legislativa é valorizar o conselheiro tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso País.

Diariamente, somos informados acerca da atuação dos conselhos tutelares, no combate e prevenção de delitos praticados contra crianças e adolescentes, trabalho esse que vem sendo desempenhado a contento por essas instituições em todo o território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

Todavia, é necessário fortalecer os conselhos tutelares e garantir condições de trabalho adequadas e dignas para os conselheiros tutelares, cuja tarefa é árdua e estressante. Pelo menos, as garantias normalmente atribuídas aos trabalhadores devem ser também estendidas a esses agentes públicos que militam em prol da juventude brasileira.

Desse modo, propomos a inclusão, entre os direitos assegurados aos conselheiros tutelares, de vale refeição e vale transporte, benefícios estes que consideramos essenciais para o bom desempenho de suas atribuições e para que esses profissionais possam exercer sua atividade em condições dignas.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2017.

Deputado FRANKLIN

PP/MG

2017-18940